

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve
nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente
Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução'
de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presen
te em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, **16** de **Fevereiro** de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

José Fernandes de Lima

PROMITENTE COMPRADOR
CIC: ~~207.985.201-91~~

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

D. Dev. Col.
C-812-5

24.000,00

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. **JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA**.

LANÇADO

31 - 03 - 82

Aos **18** dias do mês de **Março** de 198**2**

a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. **José Francisco de Souza** residente e domiciliado à rua **Pontes e Lacerda-Mt.** doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº **13392** assinado em **18 / 03 / 82**, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº **08 Q-163** com área de **800,00 m²** e com os seguintes limites: **Frente de 20,00m com Avenida V-10**

Fundos de 20,00m com Lote nº 05

Lado Direito de 40,00m com lote nº 07

Lado Esquerdo de 40,00m com lote nº 09

situado na Colônia Pontes e Lacerda, Município de Pontes e Lacerda-MT.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

lecionada com base nos termos da Resolução nº 0782 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Cruzeiros.)
que será pago pelo Promitente Comprador' mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado, ~~conforme artigo 3º.~~

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Cruzeiros.) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em 18 / 04 / 82 e término em 18 / 01 / 83 , no valor de Cr\$.: 2.400,00 (Dois Mil e Quatrocentos Cruzeiros.) cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação cita da na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o tí tulo definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar' o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve
nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente
 Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução'
 de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presen
te em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, ~~23~~ de ~~Maio~~ de 198 ~~2~~

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
 Diretor Presidente
 CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
 Diretor Superintendente
 CIC:001.950.061-00

Jose Francisco de Dalgas
 PROMITENTE COMPRADOR
 CIC: ~~040.310.361-34~~

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

D-Devl. Col.
C-812-5

24.000,00

LANÇADO
31-03-82

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. JOSÉ LOURENÇO.

Aos 01 dias do mês de Março de 1982,

a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. José Lourenço CIO. 178.883.601-49 residente e domiciliado à rua Pontes e Lacerda-MT, doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº 11463 assinado em 01 / 03 / 82, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº 08 com área de 800,00 m² e com os seguintes limites:

Frente de 20,00m com Avenida V-5

Fundos de 20,00m com Lote nº 06

Lado Direito de 40,00m com Lote nº 07

Lado Esquerdo de 40,00m com o Lote nº 09

situado na Colônia Pontes e Lacerda, Município de Pontes e Lacerda-MT.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

lecida com base nos termos da Resolução nº 07/82 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Cruzeiros.) que será pago pelo Promitente Comprador' mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado, conforme artigo 3º.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Cruzeiros.) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em 01 / 04 / 82 e término em 01 / 06 / 83 , no valor de Cr\$.: 1.600,00 (Um Mil e Seiscentos Cruzeiros.) cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar' o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve
nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente
Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução
de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presen
te em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 01 de Março de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

Zos Lourenco
PROMITENTE COMPRADOR
CIC: 178.883.601-09

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

① D. Dav. Cel
C-812-5 } 47.580,00

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. JOSÉ ROBERTO DE SANTANA NETO.

LANÇADO
3.1-83-82

Aos **18** dias do mês de **Fevereiro** de 1982, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. José R. de Santana Neto CIC. 207.984.581-00 residente e domiciliado à rua Pontes e Lacerda-Mt. doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº **7163** assinado em **18 / 02 / 82**, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº **09 e 163** com área de **793,00m²** e com os seguintes limites: Frente de **20,00m** com a Avenida V-10, Fundos de **20,00m** com os lotes nºs **8 e 12**, Lado Esquerdo de **39,30m** com o lote nº **10** e Lado Direito com **40,00m** com o lote nº **08**.

situado na Colônia Pontes e Lacerda, Município de Pontes e Lacerda-MT.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

lecionada com base nos termos da Resolução nº 07/83 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ ~~47.500,00~~ **(Quarenta e Sete mil, Quinhentos e Oitenta Cruzetiros.)** que será pago pelo Promitente Comprador' mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ ~~47.500,00~~ **(Quarenta e Sete mil, Quinhentos e Oitenta Cruzetiros.)** que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em ~~15 / 03 / 82~~ e término em ~~15 / 03 / 83~~, no valor de Cr\$.: ~~3.172,00~~ **(Três mil, Cem e Setenta e Dois Cruzetiros.)** cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação cita da na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o tí tulo definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar' o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo; bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve
nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente
Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução
de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presen
te em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, **18** de **Dezembro** de 198**2**

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

Yeni Roberto de Santana Neto

PROMITENTE COMPRADOR
CIC: **207.984.581-00**

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

LANÇADO
33-93-82

A lista

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. **JURANDIR DOS SANTOS**.

Aos **13** dias do mês de **Março** de 198 **2** a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. **Jurandir dos Santos** CIC. **078.50.01-91** residente e domiciliado à rua **Pontes e Lacerda-37** doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº **1136** assinado em **13 / 03 / 82**, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº **11-1 9-148** com área de **270,00 m²** e com os seguintes limites: **Frente de 14,00m com a Avenida N-9**
Fundo de 19,00m com o lote nº 11
Lado Direito de 20,00m com o lote nº 10
Lado esquerdo de 20,00m com a Rua N

situado na Colônia Pontes e Lacerda, Município de Pontes e Lacerda-MT.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

lecionada com base nos termos da Resolução nº 07/83 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ ~~22,00~~ (vinte e duas mil reais) e outro quânto que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado, conforme artigos 1º e 2º.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ ~~22,00~~ (vinte e duas mil reais) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em e término em no valor de Cr\$.: cada uma.

PAGAMENTO A VISTA

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 13 de Março de 1988

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

Osvaldo de Oliveira Fortes
PROMITENTE COMPRADOR
CIC: 078.949.611-91

TESTEMUNHAS:

1a

2a



A lista

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR IRIS HERNANDES DE LIMA.

Aos 15 dias do mês de Março de 1982, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. IRIS HERNANDES DE LIMA residente e domiciliado à rua Pontes e Lacerda-MT. doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº 13376 assinado em 15 / 03 / 82, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº 06 e 09 com área de 981,00 m² e com os seguintes limites: Frente de 20,00m com a Rua J

Lados de 20,00m com o lote nº 12

Lado Esquerdo de 27,70m com os lotes nºs 13, 14 e 15

Lado Direito de 20,40m com os lotes nºs 07, 08 e 09

situado na Colônia Pontes e Lacerda, Município de Pontes e Lacerda-MT.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

lecionada com base nos termos da Resolução nº 8/82 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ ~~47.000,00~~ **(Quarenta e Sete Mil, Quinhenta e Oito Cruzados.)** que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado, ~~conforme artigo 3º.~~

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ ~~47.000,00~~ **47.080,00** ~~(Quarenta e Sete Mil, Quinhenta e Oito Cruzados.)~~ que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em ~~.....~~ e término em ~~.....~~ no valor de Cr\$.: ~~.....~~ cada uma.

PAGAMENTO A VISTA

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 15 de Junho de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

Luiz Beserra de Lima
PROMITENTE COMPRADOR
CIC: 001.973.701-63

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª



CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. MARCEL ALVES DOS SANTOS.

D - Serv. Col.
C - 812-5

23, 460,00

Aos 25 dias do mês de Fevereiro de 1988, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. Marcel Alves dos Santos CIC. 107.403.331-00 residente e domiciliado à rua Pontes e Lacerda-Mt. doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº 13455 assinado em 25/02/88, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº 01-0155 com área de 391,00 m² e com os seguintes limites: Frente de 10,00 m com Rua D

Fundo de 9,50 m com lote nº 03

L. Direito de 40,00 m com lote nº 11

L. Esquerda de 39,60 m com Avenida V 11

situado na Colônia Pontes e Lacerda, Município de Pontes e Lacerda-MT.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

leçada com base nos termos da Resolução nº 07/82 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ ~~23.450,00~~ (Vinte e Tres Mil, Quatrocentos e Sessenta Cruzeiros.) que será pago pelo Promitente Comprador' mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ ~~23.450,00~~ (Vinte e Tres Mil, Quatrocentos e Sessenta Cruzeiros.) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em 25 / 03 / 82 e término em 25 / 05 / 83, no valor de Cr\$.: ~~1.564,00~~ (Um Mil, Quinhentos e Sessenta e Quatro Cruzeiros.) cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar' o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve
nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente
Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução
de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presen
te em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, ~~23~~ de ~~Fevereiro~~ de 198 ~~2~~

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

Osvaldo de Oliveira Fortes
PROMITENTE COMPRADOR
CIC: ~~107.403.331-00~~

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª



LANÇADO
31-03-82
A lista

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SRº ~~Maria~~ MARIA CORREA DOS SANTOS.

Aos 11 dias do mês de Maio de 1982, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Srº ~~Maria~~ Maria Correa dos Santos ~~CIC. 281.250.533~~ residente e domiciliado à rua ~~Felton e Lacerda-11.~~ doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº ~~116~~ assinado em 11 / 03 / 82, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº ~~6-54~~ com área de 1.000,00 m² e com os seguintes limites: ~~Fronte de 20,00m com Rua I~~

~~Fronte de 20,00m com Lote 12~~

~~L. Direito de 50,00m com Lotes 01, 04 e 05~~

~~L. Esquerda de 50,00m com Lotes 07, 08 e 09~~

situado na Colônia Pontes e Lacerda, Município de Pontes e Lacerda-MT.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

lecionada com base nos termos da Resolução nº /81 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ ~~50,00 (cinquenta cruzeiros) e outro quatorze~~ que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado, ~~conforme artigos 3º e 5º.~~

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ ~~24.000,00~~ (vinte e quatro mil cruzeiros). que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em ~~XXX/XXX/XXX~~ e término em ~~XXXXXX/XXX~~, no valor de Cr\$.: ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ cada uma.

PAGAMENTO À VISTA

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 11 de Março de 1988

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

Maria Corrêa dos Santos
PROMITENTE COMPRADOR
CIC: 324.350.988

TESTEMUNHAS:

1ª _____

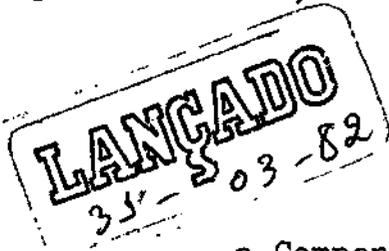
2ª _____



CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. MARIA DAS GRAÇA SILVA.

D. Desenv. Col. C-812-3

23.610,00



Aos 18 dias do mês de Fevereiro de 1982, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. Maria das Graça Silva CIC. 202.553.571-68 residente e domiciliado à rua Pontes e Lacerda-Kt. doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº 7167 assinado em 18 / 02 / 82, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº 05 *de 05* com área de 393,50m² e com os seguintes limites: Frente de 19,00m com a Rua G, Fundos de 19,30m com o lote nº 04 Lado Direito de 20,50m com a Avenida V-4 e Lado Esquerdo de 20,60m com o lote nº 05-1.

situado na Colônia Pontes e Lacerda, Município de Pontes e Lacerda-MT.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

lecionada com base nos termos da Resolução nº **07/82** da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ **60,00 (Sessenta Cruzzeiros.) o metro quadrado** que será pago pelo Promitente Comprador' mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ **23.610,00 (Vinte e Três Mil, Seiscentos e Dez Cruzzeiros.)** que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em **18 / 03 / 82** e término em **18 / 05 / 83**, no valor de Cr\$.: **1.574,00 (Um Mil, Quinhentos e Setenta e Quatro Cruzzeiros.)** cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar' o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve
nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente
Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução'
de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presen
te em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 18 de Fevereiro de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

Maria das Graças Silva

PROMITENTE COMPRADOR
CIC: 202.553.571-68

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª



CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. ~~MA-~~
MARIA LUIZIA DA SILVA.

D - dev. Col.
C - 812 - 5

24.090,00

LANÇADO
31-03-82

Aos 01 dias do mês de Março de 1982, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. Maria Lúcia da Silva, residente e domiciliado à rua Pontes e Lacerda-MT. doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº 13471 assinado em 01 / 03 / 82, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº 0-89 com área de 803,00m² e com os seguintes limites:

Frete de 20,00m com Avenida V-5
Fundos de 20,00m com o lote nº 06
Lado Direito de 40,30m com o lote nº 03
Lado Esquerdo de 40,00m com o lote nº 05

situado na Colônia Pontes e Lacerda, Município de Pontes e Lacerda-MT.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

0070

lecionada com base nos termos da Resolução nº 07/82 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ 24.090,00 (Vinte e Quatro Mil e Noventa Cruzeiros.) que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado, conforme artigo 3º.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 24.090,00 (Vinte e Quatro Mil e Noventa Cruzeiros.) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em 01 / 03 / 82 e término em 01 / 06 / 82, no valor de Cr\$.: 1.606,00 (Um Mil, Seiscentos e Seis Cruzeiros.) cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve
nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente
Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução
de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presen
te em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 01 de Março

de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

Maria Suzia da Silva
PROMITENTE COMPRADOR
CIC: 178.897.581-20

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª



LANÇADO
31-03-82

A Vista

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. ~~MR.~~ **QUIZEDES OLIVEIRA DE CARVALHO**

Aos **10** dias do mês de **Março** de 1982, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. ~~Malquisedo O. de Carvalho~~ **QUIZEDES OLIVEIRA DE CARVALHO** residente e domiciliado à rua ~~Pontes e Lacerda-MT.~~ doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº **11497** assinado em **10 / 03 / 82**, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº **3** ~~9-105~~ com área de **808,00 m²** e com os seguintes limites: ~~Fronte de 20,00m com a Avenida V-7~~
~~Paralela de 25,00m com os lotes nºs 05 e 12-a~~
~~Lado Direito de 40,50m com o lote nº 02~~
~~Lado Esquerdo de 40,10m com o lote nº 04~~
situado na Colônia Pontes e Lacerda, Município de Pontes e Lacerda-MT.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

lecionada com base nos termos da Resolução nº 07/81 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ ~~80,00 (Oitenta Crustros.)~~ ~~0 metro quadrado.~~ que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado, ~~contando artigos 3º e 5º.~~

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ ~~25.850,00~~ ~~(Vinte e Cinco Mil, Oitocentos e Cinquenta e Seis Crustros.)~~ que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em ~~-----~~ e término em ~~-----~~ no valor de Cr\$.: ~~-----~~ cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

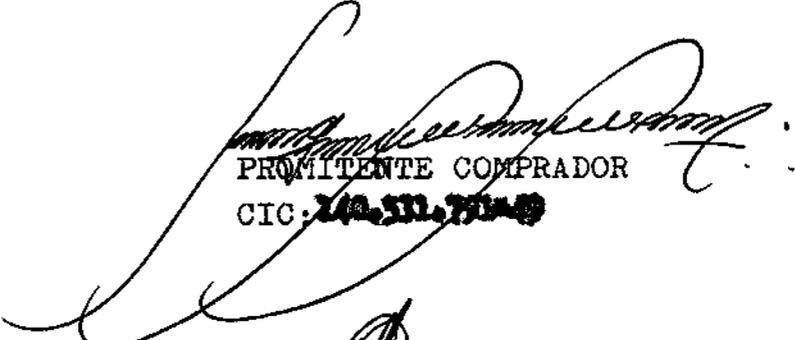
Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 10 de Março de 1988

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00


PROMITENTE COMPRADOR
CIC: 10.11.7149

TESTEMUNHAS:

1a _____

2a _____

por hectares, que será pago pelo Promitente Comprador mediante Carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor da aquisição do lote é de Cr\$.: ~~Cr\$ 3.112,00 (três mil e cento e doze reais)~~ sendo que, por ter o seu pagamento à Vista, gozará de uma desconto de 10% (dez por cento) conforme prevê o Artigo ' , da Resolução nº 24/ 80 , importando o valor do contrato, com desconto, em Cr\$ ~~2.800,80 (três mil e doze reais e oitenta e oito centavos)~~.

Pago

CLÁUSULA QUINTA

Com a efetivação do pagamento citado na Cláusula Quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o título definitivo, obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SEXTA

Durante o período de preparação do porcesso de titulação definitiva, não será permitida a transferência, conforme determina o artigo 6º da Resolução nº /8 .

CLÁUSULA SÉTIMA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente' Comprador.

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, fir

06-09-82
LANÇADO

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. **SEVERINA CAMPOS DO NASCIMENTO**

Aos **05** dias do mês de **MAIO** de 198 **2**, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - **CODEMAT**, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado-CPA, nesta Capital, com CGC.MF.03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente, doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto nº 1.138/70 e do outro lado o Sr. **SEVERINA CAMPOS DO NASCIMENTO** CIC.nº **9**, ELEITORAL Nº **14365** residente e domiciliado **A PRAÇA CUYABÁ S/N** doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº **5.391** assinado em **05 / 05 / 82**, e que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

QUADRA Nº 29 O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº **02** com área de **313,13 m²** com os seguintes limites:

situado na Colônia **ALTO COXETÉ** Município de **POIXORÉO**

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, foi estabelecida com base nos termos da Resolução nº **14/80**, da Diretoria da CODEMAT, em Cr\$ **10,00 (dez cruzeiros)** por m² de **ACORDO A ALÍNEA 2ª**

por hectares, que será pago pelo Promitente Comprador mediante Carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor da aquisição do lote é de Cr\$.: ~~Cr\$ 3.111,50 (Três mil, trezentos e trinta e um cruzeiros e cinquenta centavos)~~ **Cr\$ 2.998,35 (Dois mil, novecentos e noventa e oito cruzeiros e trinta e cinco centavos)** por ter o seu pagamento à Vista, gozará de uma desconto de **10% (Dez por cento)** conforme prevê o Artigo 1º da Resolução nº **14/80**, importando o valor do contrato, com desconto, em Cr\$ **2.698,52 (Dois mil, seiscentos e noventa e oito cruzeiros e cinquenta e dois centavos)** *Pago.*

CLÁUSULA QUINTA

Com a efetivação do pagamento citado na Cláusula Quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o título definitivo, obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SEXTA

Durante o período de preparação do processo de titulação definitiva, não será permitida a transferência, conforme determina o artigo 6º da Resolução nº **24/80**.

CLÁUSULA SÉTIMA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, fir

mao o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

~~ALTO COITEZINHO~~ 05 de MAIO

de 198 0

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Diretor Presidente
CIC. 001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER

Diretor Superintendente
CIC. 001.950.061-00

**. Sinterima Campos do Nascimento*
PROMITENTE COMPRADOR
CIC.

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

06-09-82
LANÇADO

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. VALDEMAR FERREIRA DA SILVA

Aos 03 dias do mês de setembro de 1982, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. VALDEMAR FERREIRA DA SILVA CIC. RG. 394.758 residente e domiciliado à rua Belo Horizonte, s/nº - Alto Coité doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº 7115 assinado em 03 / 09 / 82, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

QUADRA 39 O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº 13 e 14 com área de 796,25 m² e com os seguintes limites:

situado na Colônia Alto Coité - Município de Poxoréu-MT.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estat

lecionada com base nos termos da Resolução nº 14 /80 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ 15.00 (quinze cruzeiros) o m² de acordo alínea b. que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$11.943,75 (onze mil, novecentos e quarenta e três cruzeiros e setenta e cinco centavos), que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em 05 / 10 / 82 e término em 05 / 02 / 83 , no valor de Cr\$ 2.388,75 (dois mil, trezentos e oitenta e oito cruzeiros e setenta e cinco centavos): cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que
nham a incidir sobre o imóvel comêção por conta do locatário.
Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Guiné para solução
de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presen
te em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Guiné, 03 de setembro de 1982
Alto Coité

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

MÁRIO COELHO MONTEIRO
Diretor Superintendente
CIC: 068.539.271-68

X *M. Almeida*
PROPRIETÁRIO CONTRATADO
CIC:

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

06-09-82
LANÇADO

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.

VALDENAR JOAQUIM DE SOUZA

Aos **31** dias do mês de **agosto** de 1982, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. **VALDENAR JOAQUIM DE SOUZA** CIC. RG. **246.186** residente e domiciliado à rua **13 de maio, nº 4 - Alto Collé** doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº **7188** assinado em **31 / 08 / 82**, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

QUADRA 26. O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº **36** com área de **986,48 m²** e com os seguintes limites:

situado na Colônia **Alto Collé - Município de Poxoréu-MT.**

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estat

lecida com base nos termos da Resolução nº 14 /81 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros) e a2 de acordo alínea d. que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por este autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 15.192,00
15.192,00 que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em 1º / 10 / 82 e término em 1º / 01 / 83, no valor de Cr\$ 3.798,00 (três mil, setecentas e noventa e oito cruz.) cada uma

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que
tenham a incidir sobre o imóvel concernente por conta do locatário
Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução
de todas as questões decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presen
te em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

~~Cuiabá~~, 31 de agosto de 1982
Alto Cuito

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor Superintendente
CIC: 068.539.271-68

x *Waldemar Joaquim de Souza*
PROPRIETÁRIO COMPRADOR
CIC:

TESTEMUNHAS:

1ª _____
2ª _____

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.

WALDEMAR KNOLLEN TRAMPUSCH

06-09-82
LANÇADO

Aos 04 dias do mês de maio de 1982, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. **WALDEMAR KNOLLEN TRAMPUSCH** residente e domiciliado a rua Cláudio doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº 5182 assinado em 04 / 05 / 82, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº 51 com área de 48.443 m² e com os seguintes limites:

situado na Colônia **ALTO COITÉ MUNICÍPIO POZOSINHO - MT.**

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

lecida com base nos termos da Resolução nº 14 / 84 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) por ha.

que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 41.167,00 (QUARENTA E UM MIL, CENTO E SOTENTA E SETE CRUZEIROS) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em 04 / 05 / 82 e término em 04 / 06 / 82, no valor de Cr\$ 41.167,00 (Quarenta e um mil cento e oitenta e sete cruzeiros) / 48 (prestação única)

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação cite da na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

ALTO COSTA, ~~XXXXXXXXXX~~ 04 de MAIO de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00



PROMITENTE COMPRADOR
CIC:

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

06-09-82
LANÇADO

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.

Luiz José Marques

Aos 23 dias do mês de ~~junho~~ de 1982, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. ~~Luiz José Marques~~ residente e domiciliado à rua 13 ~~de~~ doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº ~~6438~~ assinado em 23 / 08 / 82, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

QUADRA 39 O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº 17 com área de 928,00 m² e com os seguintes limites:

situado na Colônia Alto Collê - Município de ~~Paraná-MS~~

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabelecido

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

lecionada com base nos termos da Resolução nº 14 / 83 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) por 24, cont. parcelas de acordo com a Resolução nº 14/83 que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil, oitocentas e quarenta reais) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em 30 / 07 / 83 e término em 30 / 11 / 87, no valor de Cr\$ 1.840,00 (mil, oitocentas e quarenta reais) e a última de Cr\$ 3.000,00 (três mil reais).

1840,00 pago
3000,00 pago

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 27 de Junho de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

Susy Rose Marques
PROMITENTE COMPRADOR
CIC:

TESTEMUNHAS:

1ª _____
2ª _____

06/09/82
LANÇADO

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.

LEONARDO FERREIRA DE OLIVEIRA

Aos **29** dias do mês de **Junho** de 198**2**, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. **LEONARDO FERREIRA DE OLIVEIRA** CIC. **Cont. Car. nº 219** residente e domiciliado à rua **13 de out** **nº - Alto Collé** doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº **6613** assinado em **29 / 06 / 82**, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

QUARTA DE O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº **27** com área de **1.214 m²** e com os seguintes limites:

situado na Colônia **Alto Collé - Município de Ponta Grossa - PR.**

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

lecionada com base nos termos da Resolução nº 44 / 67 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ 10,00 (dez reais) por metro quadrado de terreno alínea A, que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por este autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 18.240,00 (dezoito mil, duzentos e quarenta reais) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em 21 / 07 / 67 e término em 20 / 02 / 68, no valor de Cr\$ 2.520,00 (dois mil e cinquenta reais) cada uma

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 19 de Junho de 1988
Alto Costo

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.301-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950,061-00

Luizineide Ferreira Oliveira
PROMITENTE COMPRADOR
CIC:

TESTEMUNHAS:

1ª _____
2ª _____

de 1982
1.9
LANÇADO

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.

LUIZ JOSÉ MARQUES

Aos **23** dias do mês de **Junho** de 1982, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. **LUIZ JOSÉ MARQUES** residente e domiciliado à rua **13** **de** **Alto Collé** doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº **457** assinado em **23 / 06 / 82**, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

QUADRA 37 O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº **11** com área de **444,73 m²** e com os seguintes limites:

situado na Colônia **Alto Collé - Município de Ponta Grossa - PR.**

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabelecido

lecida com base nos termos da Resolução nº 14 /81 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros) por m² de acordo alínea 4. da Resolução 14/81 que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 13.942,50 (treze mil, novecentas e quarenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos). que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em 30 / 07 / 82 e término em 30 / 11 / 82, no valor de Cr\$ 2.323,75 (dois mil e quarenta e três cruzeiros e setenta e cinco centavos) e a última prestação de Cr\$ 2.323,75 (dois mil e quarenta e três cruzeiros e setenta e cinco centavos).

1.942,50 pago
R. 2500,00 pago

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento de última prestação cita da na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato e terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 23 de Junho de 1982
Alto Collé

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

S. José Marques
PROMITENTE COMPRADOR
CIC:

TESTEMUNHAS:

1ª _____
2ª _____

06-09-82
LANÇADO

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. **LEONILDO JOSÉ DE QUEIROZ**

Aos **30** dias do mês de **agosto** de 198 **2**, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - **CO** DEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do **Ga** binete de Planejamento e Coordenação do Estado-CPA, nesta **Ca** pital, com CGC.MF.03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente, doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo **De** creto nº 1.138/70 e do outro lado o Sr. **LEONILDO JOSÉ DE QUEIROZ** CIC.nº **RE. 991.368**, re sidente e domiciliado **Rua Nina Bernini, nº 20 - Alto Collé** doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requere rimento nº **7189** assinado em **30 / 08 / 82**, e que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

QUORA 20 O objetivo deste contrato é a alie nação do lote nº **18** com área de **504,00 m²** com os seguintes limites:

situado na **Côlonia Alto Collé** Município de **Constituinte**.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, foi estabelecida com base nos termos da Resolução nº **14** /8 **2**, da Diretoria da CODEMAT, em Cr\$ **12,00 (doze cruzeiros)** e **02** de **segunda Resolução nº 14/82, alínea b.**

por hectares, que será pago pelo Promitente Comprador mediante Carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor da aquisição do lote é de Cr\$.: ~~7.500,00 (sete mil, quinhentos e sessenta cruzeiros)~~ sendo que, por ter o seu pagamento à Vista, gozará de uma desconto de ~~10% (dez por cento)~~ conforme prevê o Artigo 1º, da Resolução nº ~~10~~ / ~~80~~, importando o valor do contrato, com desconto, em Cr\$. ~~6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta cruzeiros)~~.

CLÁUSULA QUINTA

Com a efetivação do pagamento citado na Cláusula Quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o título definitivo, obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SEXTA

Durante o período de preparação do processo de titulação definitiva, não será permitida a transferência, conforme determina o artigo 6º da Resolução nº ~~10~~ / ~~80~~.

CLÁUSULA SÉTIMA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, fir

mam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

~~Guixará~~, 30 de agosto de 198 2
Alta Colita

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC. 001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC. 001.950.061-00

x Leonídio José de Queiroz
PROMITENTE COMPRADOR
CIC.

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

06-09'82
LANÇADO

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. **LEONÍDIO JOAQUIM DE SOUZA**

Aos **27** dias do mês de **Junho** de 198**2**, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado-CPA, nesta Capital, com CGC.MF.03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente, doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto nº 1.138/70 e do outro lado o Sr. **LEONÍDIO JOAQUIM DE SOUZA** CIC.nº **RG. 4934**, residente e domiciliado **em Alto Collé - Av. 13 de maio, n/º** doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº **6639** assinado em **27 / 06 / 82**, e que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

QUADRA 250 O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº **27** com área de **733,75 m²** com os seguintes limites:

situado na Colônia **Alto Collé** Município de **Pazem-MT.**

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, foi estabelecida com base nos termos da Resolução nº **14** / **8**, da Diretoria da CODEMAT, em Cr\$ **19,00 (dezoito cruzeiros)** por m² de acordo com a Resolução nº **14/80**, alínea b.

por hectares, que será pago pelo Promitente Comprador mediante Carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor da aquisição do lote é de Cr\$.: ~~Cr\$11.900,00 (onze mil, nove centos e vinte e cinco centavos)~~ sendo que, por ter o seu pagamento à Vista, gozará de uma desconto de ~~10% (dez por cento)~~ conforme prevê o Artigo ' , da Resolução nº ~~14~~ / 80 , importando o valor do contrato, com desconto, em Cr\$ ~~9.900,00 (nove mil, novecentos e cinco centavos)~~ por a quantia de três centavos).

CLÁUSULA QUINTA

Com a efetivação do pagamento citado. na Cláusula Quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o título definitivo, obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SEXTA

Durante o período de preparação do porcesso de titulação definitiva, não será permitida a transferência, conforme determina o artigo 6º da Resolução nº /8 .

CLÁUSULA SÉTIMA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente' Comprador.

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, fir

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

nam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 27 de Junho de 1982
Alto Collé

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC. 001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC. 001.950.061-00

Joacquin Tesdardosantos
PROMITENTE COMPRADOR
CIC.
A ROGO

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

06-09-82
LANÇADO

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. MARCELINO JOSÉ DE OLIVEIRA

Aos 09 dias do mês de Junho de 1982, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. MARCELINO JOSÉ DE OLIVEIRA CIC. RG. 149.095 residente e domiciliado à rua Praça Curitiba, s/nº - Alto Coité doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº 6617 assinado em 05 / 06 / 82, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº 01 com área de 414,00 m² e com os seguintes limites:

situado na Colônia ALTO COITÉ - MUNIC. POKORÉ-MT.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

lecionada com base nos termos da Resolução nº ¹⁴ /81 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ ^{12.428,00} ~~30,00 (trinta cruzeiros)~~ ^{por metro quadrado de terreno} ~~alínea d.~~ que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ ^{12.428,00} ~~(doze mil, quatrocentos e vinte cruzeiros)~~ que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em ~~05 / 05 / 82~~ e término em ~~05 / 10 / 82~~, no valor de ~~Sendo uma de Cr\$ 200,00 e a outra de Cr\$ 200,528,00~~ ^{de Cr\$ 12.428,00} ~~cada uma~~

12 900,00 pago

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidas com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

~~XXXXXX~~
Cuiabá,
Alta Ceia

85

de junho

de 198²

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

Manoelino de Oliveira
PROMITENTE COMPRADOR
CIC:

TESTEMUNHAS:

1a _____

2a _____

06-09-82
LANÇADO

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.

MILMIRINO PEREIRA DE SOUZA

Aos ~~23~~ dias do mês de **MAIO** de 1982, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - **CODEMAT**, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. **MILMIRINO PEREIRA DE SOUZA** residente e domiciliado à rua **Estácio** doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº ~~6615~~ assinado em ~~23 / 09 / 82~~, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

QUADRA Nº 19 O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº **12-A** com área de **534,58 m²** e com os seguintes limites:

situado na Colônia **DE ALTO COITÉ** MUN. **SOROCABA** SP.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

lecionada com base nos termos da Resolução nº 14 / 80 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ 13,80 (treze reais) por m² de terreno a ser pago que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 234,75 (duzentos e trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em 20 / 06 / 81 e término em 20 / 05 / 83, no valor de Cr\$ 234,75 (duzentos e trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos) cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve
nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente
Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução
de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presen
te em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

~~Alto Collé~~ Cuiabá, 23 de maio de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

Osvaldo Fortes de Sousa
~~PROMITENTE COMPRADOR~~
CIC;

TESTEMUNHAS:

1ª _____
2ª _____

06-09-82
LANÇADO

X CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. **RANGEL MENDES DOS SANTOS**

Aos **28** dias do mês de **MAIO** de 198**2**,

a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. **RANGEL MENDES DOS SANTOS** residente e domiciliado à rua **XXXX** doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº **XXXX** assinado em **XX** / **XX** / **82**, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº **XX** com área de **XXXX** e com os seguintes limites:

situado na Colônia **DE ALTO CASTÉ**

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

lecida com base nos termos da Resolução nº 24/80 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) e nº de acordo e cláusula que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 10.000,00 (dez mil, duzentos e cinquenta e sete cruzeiros e cinquenta centavos) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em 11 / 08 / 80 e término em 10 / 08 / 81, no valor de Cr\$ 1.000,00 (um mil, duzentos e cinquenta e sete cruzeiros e cinquenta centavos) cada uma.

1º pago
2º pago
8º pago

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento de última prestação cita da na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, de de 198

ALTO COSTÉ MENÇON AS MAJE 2

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

Manoel Mendes dos Santos
PROMITENTE COMPRADOR
CIC:

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

06-09-82
LANÇADO

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. **MARCEL MENDES DOS SANTOS**

Aos **28** dias do mês de **MAIO** de 198 **2**

a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. **MARCEL MENDES DOS SANTOS**

CIC. RES 42.696 residente e domiciliado à rua **Alto Collé** doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº **5377** assinado em **12** / **05** / **82**, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

QUADRA Nº 28 O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº **86** com área de **322 m²** e com os seguintes limites:

situado na Colônia **DE ALTO COLÉ, MUN. POCONÓ**

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

lecionada com base nos termos da Resolução nº 14 / 81 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros) por m² de terreno a ser pago que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por este autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 11.100,00 que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em 20 / 03 / 82 e término em 20 / 04 / 82, no valor de Cr\$ 930,00 (NOVECENTOS E TRINTA CRUZEIROS) cada uma

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

1º pago
2º pago

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, ~~20~~ de ~~MAIO~~ de 198 ~~2~~

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

Manoel Mendes dos Santos
PROMITENTE COMPRADOR
CIC:

TESTEMUNHAS:

1ª _____
2ª _____

2 - R\$	1.620,00, venc. em	03	/	06	/	02	<i>Pago</i>
3 - R\$	1.620,00, venc. em	03	/	07	/	02	<i>Pago</i>
4 - R\$	1.620,00, venc. em	03	/	08	/	02	
5 - R\$	1.620,00, venc. em	03	/	09	/	02	
6 - R\$	1.620,00, venc. em	03	/	10	/	02	
7 - R\$	1.620,00, venc. em	03	/	11	/	02	
8 - R\$	1.620,00, venc. em	03	/	12	/	02	
9 - R\$	1.620,00, venc. em	03	/	01	/	03	
10 - R\$	1.620,00, venc. em	03	/	02	/	03	
11 - R\$	1.620,00, venc. em	03	/	03	/	03	
12 - R\$	1.620,00, venc. em	03	/	04	/	03	

CLÁUSULA QUARTA - Na ocorrência de atraso no pagamento das prestações, será cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplimento superior a 90 (noventa) dias, o promitente Comprador perderá o lote sem direito à devolução das prestações já efetuadas.

CLÁUSULA QUINTA - Com o pagamento da última prestação citada na cláusula terceira, o Promitente Comprador estará apto a receber a escritura definitiva, obrigando-se a CODEMAT a entregar o lote, livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SEXTA - Durante a quitação das prestações, alteração do lote, bem como, a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidas com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA SÉTIMA - Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente Contrato e, posteriormente do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA OITAVA - Fica eleito o foro de Cuiabá para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo.

ALTO COITÉ ~~XXXXXX~~-MT., 01 de MAIO de 1982...

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Diretor Presidente

CIC. 001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER

Diretor Superintendente

CIC. 001.950.061-00

Manoel Soares
PROMITENTE COMPRADOR

TESTEMUNHAS:

1A _____

2A _____

06-09-82
LANÇADO

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. **MARCEL MENDES DOS SANTOS**

Aos **10** dias do mês de **MAI** de 19**82** a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. **MARCEL MENDES DOS SANTOS** residente e domiciliado à rua **Alto Contê** doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº **5390** assinado em **10 / 05 / 82**, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº **20** com área de **272 m²** e com os seguintes limites:

situado na Colônia **DE ALTO CONTÊ MUN. POIÃO**

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

lecida com base nos termos da Resolução nº 24 / 81 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros) por m² de acordo com o ~~alínea 4~~ que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 11.160,00 (Onze mil, cento e sessenta cruzeiros) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em 20 / 05 / 82 e término em 20 / 05 / 83, no valor de Cr\$ 920,00 (novecentos e trinta cruzeiros) cada uma

1º pago
2º pago
3º pago

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Atos Cuiabá, _____ de _____ de 1983

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

Manoel Mendel de Santos
PROMITENTE COMPRADOR
CIC:

TESTEMUNHAS:

1ª _____
2ª _____

06-09-82
LANÇADO

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.

MARCEL VICENTE DE SOUZA

Aos 06 dias do mês de MAIO de 1982, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. **MARCEL VICENTE DE SOUZA** residente e domiciliado à rua Santa ANTONIO 578 doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº 9.383 assinado em 04 / 03 / 82, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação **QUADRA Nº 35** do lote nº 02 com área de 300 m² e com os seguintes limites:

situado na Colônia **ALTO COSTA VERMELHA**

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve
nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente
Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução
de todas as questões decorrente do presente contratô:

E por estarem justos e contratados, firman o presen
te em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

ALTO COITÉ ~~XXXXXXXX~~ Cuiabá, 04 de MAIO de 198₂

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

Manoel Vicente de Souza

PROMITENTE COMPRADOR
CIC:

TESTEMUNHAS:

1ª _____
2ª _____

06-09-82
LANÇADO

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - E ...
MARIA NADELENA DE DEUS

No dia 19 / 04 / 82 a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, Sociedade de Economia Mista, com Sede no Eloco da SEPLAN, no C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001, neste ato representada por um de seus Diretores, doravante denominada CODEMAT, estando autorizado pelos Decretos nºs. 779/49 e 1.138/70, e do outro lado **MARIA NADELENA DE DEUS** BRASILEIRA, CANADA, LÍDER DOMÉSTICA, C.I.C. residente à **RUA MATO GROSSO S/N - ALTO COITÉ** doravante denominado promitente comprador, resolvem celebrar o presente contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pela cláusula e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato decorre do requerimento nº 5.385 assinado em 19 / 04 / 82, e que passa a fazer parte do presente instrumento, independentes de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - O objetivo deste Contrato é fazer a alienação do lote nº 18 da Quadra nº 28 de Alto Coité.

CLÁUSULA TERCEIRA - O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos termos da Resolução da Diretoria da CODEMAT é de 8.100,00 (oito mil e cem cruzeiros) de 19 / 04 / 82.

que será pago pelo promitente comprador da seguinte forma:
8.100,00 (oito mil e cem cruzeiros) dividido em 22 prestações correspondente em carnê com os seguintes vencimentos:

1 - 8.100,00 venc. em 19 / 04 / 82 P₀

- 2 - @\\$...675,00....., venc. em 28././03../..02. Pago
 3 - @\\$...675,00....., venc. em 29././04../..03. Pago
 4 - @\\$...675,00....., venc. em 29././07../..04. Pago
 5 - @\\$...675,00....., venc. em 30././08../..05.....
 6 - @\\$...675,00....., venc. em 31././09../..06.....
 7 - @\\$...675,00....., venc. em 31././10../..07.....
 8 - @\\$...675,00....., venc. em 31././11../..08.....
 9 - @\\$...675,00....., venc. em 31././12../..09.....
 10- @\\$...675,00....., venc. em 31././01../..10.....
 11- @\\$...675,00....., venc. em 31././02../..11.....
 12- @\\$...675,00....., venc. em 31././03../..12.....

CLÁUSULA QUARTA - Na ocorrência de atraso no pagamento das prestações, será cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente Comprador perderá o lote sem direito à devolução das prestações já efetuadas.

CLÁUSULA QUINTA - Com o pagamento da última prestação citada na cláusula terceira, o Promitente Comprador estará apto a receber a escritura definitiva, obrigando-se a CODEMAT a entregar o lote, livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SEXTA - Durante a quitação das prestações, alteração do lote, bem como, a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidas com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA SÉTIMA - Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente Contrato e, posteriormente do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA OITAVA - Fica eleito o foro de Guiabá para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo.

ALTO COSTE ESTRELA - MT., 19. de ABRIL de 1982...

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Diretor Presidente

CIC. 001.728.801-06

GABRIEL JULIO DE MATTOS MULLER

Diretor Superintendente

CIC. 001.950.061-00

Maria M. de Deus
PROMITENTE COMPRADOR

TESTEMUNHAS:

1A Damião Gomes Sauer

2A Oreste Sauer

06-09-82
LANÇADO

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.

MANOEL SOARES LOPES

Aos **10** dias do mês de **setembro** de 198**2**, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado-CPA, nesta Capital, com CGC.MF.03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente, doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto nº 1.138/70 e do outro lado o Sr. **MANOEL SOARES LOPES**.

CIC.nº **RG, 149.115**, residente e domiciliado **à Alta Colla, nº 14 - Alta Colla** doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº **VIII** assinado em **10 / 09 / 82**, e que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

café O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº **22** com área de **3.875 m²** com os seguintes limites:

situado na Colônia **Alta Colla** Município de **Poxoréu**.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, foi estabelecida com base nos termos da Resolução nº **14 / 82**, da Diretoria da CODEMAT, em Cr\$ **5.000,00 (cinco mil cruzeiros)** e **de acordo com o art. 14 da Resolução 14/82**.

por hectares, que será pago pelo Promitente Comprador mediante Carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor da aquisição do lote é de Cr\$.: ~~14.317,75 (quatorze mil, trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos)~~ sendo que, por ter o seu pagamento à Vista, gozará de uma desconto de ~~10% (dez por cento)~~ conforme prevê o Artigo 1º, da Resolução nº 14 / 8 g, importando o valor do contrato, com desconto, em Cr\$ ~~14.742,75 (quatorze mil, setecentos e quarenta e sete reais e setenta e cinco centavos)~~.

CLÁUSULA QUINTA

Com a efetivação do pagamento citado na Cláusula Quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o título definitivo, obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SEXTA

Durante o período de preparação do processo de titulação definitiva, não será permitida a transferência, conforme determina o artigo 6º da Resolução nº 14 / 8 g .

CLÁUSULA SÉTIMA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, fir

man o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 20 de setembro de 1982
Alto Collô

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC. 001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC. 001.950.061-00

Manoel Soares Lima
PROMITENTE COMPRADOR
CIC.

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

06-09-82
LANÇADO

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - E...
REGINA COMES DESEIRA

No dia **02./05./82**..... a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, Sociedade de Economia Mista, com Sede no Bloco da SEPIAN, no C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001, neste ato representada por um de seus Diretores, doravante denominada CODEMAT, estando autorizado pelos Decretos nºs. 779/49 e 1.138/70, e do outro lado **REGINA COMES DESEIRA**.....
!
C.I.C. **Cartões de Identidade nº 034**... residente à **Rua 13 de Maio, nº 10 - Alto Coité**..... doravante denominado promitente comprador, resolvem celebrar o presente contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pela cláusula e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato decorre do requerimento nº **3375**..... assinado em **30./04./82**..., e que passa a fazer parte do presente instrumento, independentes de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - O objetivo deste Contrato é fazer a alienação do lote nº **02**... da Quadra nº **6**....de Alto Coité.

CLÁUSULA TERCEIRA - O preço da venda ora... contratada, estabelecida com base nos termos da Resolução **14/80**..... da Diretoria da CODEMAT é de **Cr\$ 15,00**..... (**QUINZE CRUZEIROS**), por entre **quadra de acordo Resolução nº 14/80, alínea b**.....

que será pago pelo promitente comprador da seguinte forma:

Cr\$ 5.400,00..... (**CINCO MIL E QUATROCENTOS CRUZEIROS**).....
.....), dividido em **06** (**SEIS**)..... prestações correspondente em carnê com os seguintes vencimentos:

1 - **Cr\$ 900,00**.....venc. em **04./05./82** *pag*

- 2 - R\$, venc. em / /
- 3 - R\$, venc. em / /
- 4 - R\$ 999,00, venc. em 04. / 09. / 02.....
- 5 - R\$ 999,00, venc. em 04. / 10. / 02.....
- 6 - R\$ 999,00, venc. em 04. / 11. / 02..... *Pago*
- 7 - R\$, venc. em / /
- 8 - R\$, venc. em / /
- 9 - R\$, venc. em / /
- 10 - R\$, venc. em / /
- 11 - R\$, venc. em / /
- 12 - R\$, venc. em / /

CLÁUSULA QUARTA - Na ocorrência de atraso no pagamento das prestações, será cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplimento superior a 90 (noventa) dias, o promitente Comprador perderá o lote sem direito à devolução das prestações já efetuadas.

CLÁUSULA QUINTA - Com o pagamento da última prestação citada na cláusula terceira, o Promitente Comprador estará apto a receber a escritura definitiva, obrigando-se a CODEMAT a entregar o lote, livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SEXTA - Durante a quitação das prestações, alteração do lote, bem como, a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidas com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA SÉTIMA - Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente Contrato e, posteriormente do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA OITAVA - Fica eleito o foro de Cuiabá para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo.

Cuiabá-MT., 02 de maio de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC. 001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC. 001.950.061-00

Maria Conceição Sigheira
PROMITENTE COMPRADOR
A R O G O

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

06-09-82
LANÇADO

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.

RUZULINA CAVALCANTE CARVALHO

Aos **09** dias do mês de **agosto** de 1982, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. **RUZULINA CAVALCANTE CARVALHO**, residente e domiciliado à rua **São Paulo**, nº **0/00 - Alta Collé** doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº **6634** assinado em **09 / 08 / 82**, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

QUADRA 29 O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº **23** com área de **979,08 m²** e com os seguintes limites:

situado na Colônia **Alta Collé - Município de Foz de Iguaçu - PR.**

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estar

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

lecionada com base nos termos da Resolução nº /81 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$

~~30,00 (trinta mil reais) e o valor a ser pago pelo Promitente Comprador~~

mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ ~~30,00~~ ^{17.447,32} que deverá

~~(constar de mil, trezentos e setenta mil reais)~~
ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em / / e término em / / , no valor de Cr\$ ~~30,00~~ ^{1.247,32} cada uma ~~(ou mil, quinhentos e quarenta e sete mil e setecentos e cinquenta reais e cinquenta mil reais)~~

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que
tenham a incidir sobre o imóvel com a compra por conta do
Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução
de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presen
te em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 09 de agosto de 1988
Alto Collé

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

MÁRIO COIMES MONTEIRO
Diretor Superintendente
CIC: 068.539.271-68

Rozulima Basalanti Basalho
PROPRIETÁRIA CONTROLADORA
CIC:

TESTEMUNHAS:

1ª _____
2ª _____

06-09-82
LANÇADO

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.

RAMIRO BARBOSA DOS SANTOS

Aos **27** dias do mês de **Julho** de 198**2**, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. **RAMIRO BARBOSA DOS SANTOS** CIC. Cert. T. 73.606-9. 347 residente e domiciliado à rua **Santa Catarina, nº 0 - Alto Collé** doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº **4664** assinado em **27 / 07 / 82**, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

QUADRA 33 O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº **13** com área de **372 m2** e com os seguintes limites:

situado na Colônia **Alto Collé - Município de Pádua - MT.**

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estat

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

lecida com base nos termos da Resolução nº 14 /88 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros) por m² de terreno alínea que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 11.140,00 (onze mil, cento e quarenta cruzeiros) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em 30 / 09 / 83 e término em 30 / 09 / 83, no valor de Cr\$ 1.116,90 (um mil, cento e dezesseis cruzeiros) cada uma

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na destinação do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e do pagamento do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que
nham a incidir sobre o imóvel comêção por conta do locatário.
Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução
de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presen
te em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

~~XXXXXXXX~~ 27 de julho de 1982
Cuiabá,
Alto Ceito

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor Superintendente
CIC: 068.539.271-68

Osvaldo de Oliveira Fortes
~~PROPRIETÁRIO~~
CIC: A 208 0

TESTEMUNHAS:

- 1ª _____
- 2ª _____

06-09-82
LANÇADO

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.

RUZULINA CAVALCANTE CARVALHO

Aos **09** dias do mês de **agosto** de 198**2** a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. **RUZULINA CAVALCANTE CARVALHO** residente e domiciliado à rua **São Paulo**, nº **284.681.651/73** doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº **6539** assinado em **09/08/82**, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

QUADRA 10 O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº **22** com área de **650,00 m²** e com os seguintes limites:

situado na Colônia **Alto Collé - Município de Pombal, Mato Grosso.**

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estará

lecionada com base nos termos da Resolução nº 24 / 80 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros), e a 2ª do acordo alínea d, que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em 05 / 07 / 81 e término em 05 / 08 / 81, no valor de Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros) cada uma

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que devam incidir sobre o imóvel concernente ao presente contrato. Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Guibá para solução de todas as questões decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Guibá, 05 de agosto de 1982
Alto Coité

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor Superintendente
CIC: 068.535.271-68

Rosulina Cavalcanti Bonaldi
PROFITENTE COMPRADOR
CIC:

TESTEMUNHAS:

1ª _____
2ª _____

06-09-82
LANÇADO

X

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.

PEDRO LOPES DE SOUZA

Aos 27 dias do mês de MAIO de 198 2 à Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. **PEDRO LOPES DE SOUZA** residente e domiciliado a rua São Carlos

ESD 428 24
plano de lote 4125
doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº 4125 assinado em 27 / 05 / 82, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº 4125 com área de 435,00 m² e com os seguintes limites: 12

situado na Colônia

DE ALTO COSTE M. POIGRE

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

lecionada com base nos termos da Resolução nº 24 / 81 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ 14,00 (Dois cruzados) por m² de acordo a planilha

que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 400,00 (Quatro mil e quinhentos cruzados) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em 27 / 05 / 82 e término em 30 / 10 / 82, no valor de Cr\$ 100,00 (cem cruzados), 04 de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) e 01 de Cr\$ 400,00 (quatrocentos Cruzados)

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

1º 100,00 reais
2º 1.000,00 reais
3º 1000,00 reais

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 27 de maio de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

Pedro Leônidas Souza
PROMITENTE COMPRADOR
CIC:

TESTEMUNHAS:

1ª _____
2ª _____

LANÇADO
06/07/82

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - E ANTONIO LOPES PEREIRA

No dia 29/04/82 a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, Sociedade de Economia Mista, com Sede no Bloco da SEPLAN, no C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001, neste ato representada por um de seus Diretores, doravante denominada CODEMAT, estando autorizado pelos Decretos nºs. 779/49 e 1.138/70, e do outro lado ANTONIO LOPES PEREIRA, BRASILEIRO, CASADO, COMERCIANTE.

C.I.C. nº 263.637 residente à Rua Coité s/n no Distrito de Alto Coité Mun. Pomerão - MT. deravante denominado promitente comprador, resolvem celebrar o presente contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pela cláusula e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato decorre do requerimento nº 9.269 assinado em 29/04/82; e que passa a fazer parte do presente instrumento, independentes de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - O objetivo deste Contrato é fazer a alienação do lote nº 81 da Quadra nº 87 de Alto Coité.

CLÁUSULA TERCEIRA - O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos termos da Resolução 14/88 da Diretoria da CODEMAT é de R\$ 30,00 (Trinta cruzeiros) por m² de acordo com a Lince nº da Resolução 14/88

que será pago pelo promitente comprador da seguinte forma:

R\$ 17.070,00 (Dezessete mil e setenta cruzeiros)), dividido em (.....) prestações correspondente em carnê com os seguintes vencimentos:

1 - R\$ 1.422,00venc. em 30/04/82 Pa

2 -	R\$ 1.422,50, venc. em	05	/	06	/	02	<i>Pago</i>
3 -	R\$ 1.422,50, venc. em	05	/	07	/	02	
4 -	R\$ 1.422,50, venc. em	05	/	08	/	02	
5 -	R\$ 1.422,50, venc. em	05	/	09	/	02	
6 -	R\$ 1.422,50, venc. em	05	/	10	/	02	
7 -	R\$ 1.422,50, venc. em	05	/	11	/	02	
8 -	R\$ 1.422,50, venc. em	05	/	12	/	02	
9 -	R\$ 1.422,50, venc. em	05	/	01	/	03	
10 -	R\$ 1.422,50, venc. em	05	/	02	/	03	
11 -	R\$ 1.422,50, venc. em	05	/	03	/	03	
12 -	R\$ 1.422,50, venc. em	05	/	04	/	03	

CLÁUSULA QUARTA - Na ocorrência de atraso no pagamento das prestações, será cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplimento superior a 90 (noventa) dias, o promitente Comprador perderá o lote sem direito à devolução das prestações já efetuadas.

CLÁUSULA QUINTA - Com o pagamento da última prestação citada na cláusula terceira, o Promitente Comprador estará apto a receber a escritura definitiva, obrigando-se a CODEMAT a entregar o lote, livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SEXTA - Durante a quitação das prestações, alteração do lote, bem como, a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidas com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA SÉTIMA - Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente Contrato e, posteriormente do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA OITAVA - Fica eleito o foro de Cuiabá para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo.

ALTO COITÓ ~~XXXXXX~~ MT., 29 de ABRIL de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC. 001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC. 001.950.061-00

Antonio Luiz Pereira
PRÓMITENTE COMPRADOR

TESTEMUNHAS:

1A _____

2A _____

LANÇADO
06/09/82

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - E ANTONIO LOPES PEREIRA

No dia/...../..... a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, Sociedade de Economia Mista, com Sede no Bloco da SEPIAN, no C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001, neste ato representada por um de seus Diretores, doravante denominada CODEMAT, estando autorizado pelos Decretos nºs. 779/49 e 1.138/70, e do outro lado ANTONIO LOPES PEREIRA CASADO, BRASILEIRO, LAVRADOR E CONJUGADO DO DISTRITO DE ALTO COITÉ, MUN. POXOREDO - MT, C.I.C. RG: 265.837 residente a Rua Solís 2/A DISTRITO DE ALTO COITÉ, MUN. POXOREDO - MT doravante denominado promitente comprador, resolvem celebrar o presente contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pela cláusula e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato decorre do requerimento nº assinado em/...../....., e que passa a fazer parte do presente instrumento, independentes de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - O objetivo deste Contrato é fazer a alienação do lote nº da Quadra nº de Alto Coité.

CLÁUSULA TERCEIRA - O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos termos da Resolução da Diretoria da CODEMAT é de R\$ (trinta e cinco mil e trezentos e cinquenta reais) por R\$ de acordo com a alínea D da Resolução 14/82.

que será pago pelo promitente comprador da seguinte forma:
R\$ 10.350,00 (DEZ MIL, TREZENTOS E CINQUENTA REAIS)), dividido em(.....) prestações correspondente em carnê com os seguintes vencimentos:

1 - R\$ 42,50venc. em/...../..... Pac

2 -	Cr\$	262,50;	venc. em	05	/	06	/	82	<i>Pago</i>
3 -	Cr\$	262,50;	venc. em	07	/	07	/	82	
4 -	Cr\$	262,50;	venc. em	09	/	08	/	82	
5 -	Cr\$	262,50;	venc. em	05	/	09	/	82	
6 -	Cr\$	262,50;	venc. em	08	/	10	/	82	
7 -	Cr\$	262,50;	venc. em	09	/	11	/	82	
8 -	Cr\$	262,50;	venc. em	09	/	12	/	82	
9 -	Cr\$	262,50;	venc. em	09	/	01	/	83	
10 -	Cr\$	262,50;	venc. em	08	/	02	/	83	
11 -	Cr\$	262,50;	venc. em	09	/	03	/	83	
12 -	Cr\$	262,50;	venc. em	09	/	04	/	83	

CLÁUSULA QUARTA - Na ocorrência de atraso no pagamento das prestações, será cobrados juros de mora de 2% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente Comprador perderá o lote sem direito à devolução das prestações já efetuadas.

CLÁUSULA QUINTA - Com o pagamento da última prestação citada na cláusula terceira, o Promitente Comprador estará apto a receber a escritura definitiva, obrigando-se a CODEMAT a entregar o lote, livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SEXTA - Durante a quitação das prestações, alteração do lote, bem como, a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidas com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA SÉTIMA - Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente Contrato e, posteriormente do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA OITAVA - Fica eleito o foro de Cuiabá para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo.

ALTO COSTE CAXIAS-MT., 29 de abril de 1983...

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC. 001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC. 001.950.061-00

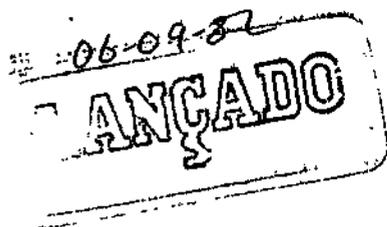
Antonio José Pereira

PROMITENTE COMPRADOR

TESTEMUNHAS:

1A _____

2A _____



CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.

MANOEL ANTÔNIO DE BENA

Aos 28 dias do mês de agosto de 1982, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. **MANOEL ANTÔNIO DE BENA** CIC. 284.552.001-88 residente e domiciliado à rua Santa Antonia, nº 10 - Alto Collé doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº 7102 assinado em 28 / 08 / 82, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

QUADRA 38 O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº 02 com área de 396,00 m² e com os seguintes limites:

situado na Colônia Alto Collé Município de Poxoréu-MT.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, está

por hectares, que será pago pelo Promitente Comprador mediante Carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor da aquisição do lote é de Cr\$.: **5.241,00 (cinco mil, duzentos e quarenta cruzeiros)** sendo que, por ter o seu pagamento à Vista, gozará de uma desconto de **10% (dez por cento)** conforme prevê o Artigo 1º, da Resolução nº **14 / 83**, importando o valor do contrato, com desconto, em Cr\$ **4.716,90 (cinco mil, trezentos e dezesseis e sete cruzeiros)**.

CLÁUSULA QUINTA

Com a efetivação do pagamento citado na Cláusula Quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o título definitivo, obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SEXTA

Durante o período de preparação do processo de titulação definitiva, não será permitida a transferência, conforme determina o artigo 6º da Resolução nº **14 / 83**.

CLÁUSULA SÉTIMA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, fir

mañ o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

~~Quinhém~~ 28 de agosto de 1982
Aita Ceita

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC. 001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC. 001.950.061-00

Manoel Antonio de Senna.
PROMITENTE COMPRADOR
CIC.

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

06-09-82
LANÇADO

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.

SEBASTIANA CASSIDA FERREIRA

Aos **03** dias do mês de **MAIO** de 1982, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. **SEBASTIANA CASSIDA FERREIRA** residente e domiciliado à rua **Salés, s/n** doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº **2351** assinado em **03 / 03 / 82**, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº **16** com área de **372m2** e com os seguintes limites:

situado na Colônia **ALTO COITÉ - POXORÉO-MT.**

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

lecida com base nos termos da Resolução nº ¹⁴ / ⁰ da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ ~~30,00~~ (TRINTA CRUZEIROS) POR METRO QUADRADO DE ACORDO A LETRA O que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por este autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ ~~11.945,00~~ (ONZE MIL, TREZENTOS E QUARENTA CRUZEIROS) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em ~~03~~ / ~~05~~ / ~~82~~ e término em ~~03~~ / ~~04~~ / ~~83~~, no valor de Cr\$ ~~945,00~~ (NOVECENTOS E QUARENTA E CINCO CRUZEIROS) cada uma

1ª parc. pago

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento de última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

É por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 03 de maio de 1988
Alto Céité

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

Antonio Lopes Pereira
PROMITENTE COMPRADOR
CIC:
A RGS

TESTEMUNHAS:

1ª _____
2ª _____

06-09-82
LANÇADO

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.

~~SICRANIL WERNER SAUER~~

Aos 08 dias do mês de 07 de 1982, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado-CPA, nesta Capital, com CGC.MF.03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente, doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto nº 1.138/70 e do outro lado o Sr. ~~SICRANIL WERNER SAUER~~

CIC.nº ~~22.201.042-08~~, residente e domiciliado ~~Avenida Pista Centro, nº 10 - Alto Collado, Curitiba - PR~~, doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº ~~4422~~ assinado em ~~08 / 07 / 82~~, e que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

~~CONTRA O~~ objetivo deste contrato é a alienação do lote nº ~~4422~~ com área de ~~200,00 m²~~ com os seguintes limites:

situado na Colônia ~~Alto Collado~~ Município de ~~Curitiba - PR~~.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, foi estabelecida com base nos termos da Resolução nº ~~14~~ /8^o, da Diretoria da CODEMAT, em Cr\$ ~~20,00 (vinte e cinco mil reais)~~ e ~~00,00 (sem milésimos)~~.

por hectares, que será pago pelo Promitente Comprador mediante Carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor da aquisição do lote é de Cr\$.: ~~2.200,00 (dois mil e duzentos)~~ sendo do que, por ter o seu pagamento à Vista, gozará de uma desconto de ~~10% (dez por cento)~~ conforme prevê o Artigo ' , da Resolução nº ~~80~~ / 80 , importando o valor do contrato, com desconto, em Cr\$. ~~1.980,00 (um mil e noventa)~~

CLÁUSULA QUINTA

Com a efetivação do pagamento citado na Cláusula Quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o título definitivo, obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SEXTA

Durante o período de preparação do processo de titulação definitiva, não será permitida a transferência, conforme determina o artigo 6º da Resolução nº ~~15~~ / 80 .

CLÁUSULA SÉTIMA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente' Comprador.

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, fir

man o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

~~Gabinete,~~
~~Alto Cated~~

04

de

Julho

de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Diretor Presidente

CIC. 001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER

Diretor Superintendente

CIC. 001.950.061-00

x *Giselaíra Werner Maier*

PROMITENTE COMPRADOR

CIC.

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

06-09-82
LANÇADO

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.

SIZENANDO BATISTA DA SILVA

Aos **05** dias do mês de **maio** de 198**2**, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado-CPA, nesta Capital, com CGC.MF.03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente, doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto nº 1.138/70 e do outro lado o Sr. **SIZENANDO BATISTA DA SILVA** CIC.nº **123456789**, residente e domiciliado **Rua Pernambuco s/n Alto Collor, Poxoréu** doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº **2389** assinado em **05 / 05 / 82**, e que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

QUADRA Nº 13
O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº **07** com área de **368 m²** com os seguintes limites:

situado na Colônia **ALTO COLLOR** Município de **POXORÉU**

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, foi estabelecida com base nos termos da Resolução nº **10** / **82**, da Diretoria da CODEMAT, em Cr\$ **10,00 (dez cruzeiros)** e **00** de acordo com a alínea **b**.

06-09-82
LANÇADO

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - E MARIA ROMA DA SILVA

No dia 01/05/82 a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, Sociedade de Economia Mista, com Sede no Bloco da SEPLAN, no C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001, neste ato representada por um de seus Diretores, doravante denominada CODEMAT, estando autorizado pelos Decretos nºs 779/49 e 1.138/70, e do outro lado MARIA ROMA DA SILVA, BRASILEIRA, VIÚVA, LÍDER DOMÉSTICA, residente a Rua Goiás s/n em Alto Coité Município de Poxoreo - MT, doravante denominado promitente comprador, resolvem celebrar o presente contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pela cláusula e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato decorre do requerimento nº 5.377 assinado em 01/05/82, e que passa a fazer parte do presente instrumento, independentes de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - O objetivo deste Contrato é fazer a alienação do lote nº 07 da Quadra nº 17 de Alto Coité.

CLÁUSULA TERCEIRA - O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos termos da Resolução da Diretoria da CODEMAT é de R\$ 7.671,00 (sete mil seiscentos e setenta e um cruzeiros) por nº da Resolução 14/80.

que será pago pelo promitente comprador da seguinte forma:

R\$ 7.671,00 (sete mil seiscentos e setenta e um cruzeiros), dividido em 12 prestações correspondente em carnê com os seguintes vencimentos:

1 - R\$ 639,25 venc. em 03/05/82 Page

2 -	Cr\$	639,25, venc. em	03	/	05	/	82	<i>Pago</i>
3 -	Cr\$	639,25, venc. em	06	/	06	/	82	
4 -	Cr\$	639,25, venc. em	06	/	07	/	82	
5 -	Cr\$	639,25, venc. em	06	/	08	/	82	<i>Pago</i>
6 -	Cr\$	639,25, venc. em	06	/	09	/	82	
7 -	Cr\$	639,25, venc. em	06	/	10	/	82	
8 -	Cr\$	639,25, venc. em	06	/	11	/	82	
9 -	Cr\$	639,25, venc. em	06	/	12	/	82	
10 -	Cr\$	639,25, venc. em	06	/	01	/	83	
11 -	Cr\$	639,25, venc. em	06	/	02	/	83	
12 -	Cr\$	639,25, venc. em	06	/	03	/	83	

CLÁUSULA QUARTA - Na ocorrência de atraso no pagamento das prestações, será cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplimento superior a 90 (nóventa) dias, o promitente Comprador perderá o lote sem direito à devolução das prestações já efetuadas.

CLÁUSULA QUINTA - Com o pagamento da última prestação citada na cláusula terceira, o Promitente Comprador estará apto a receber a escritura definitiva, obrigando-se a CODEMAT a entregar o lote, livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SEXTA - Durante a quitação das prestações, alteração do lote, bem como, a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidas com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA SÉTIMA - Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente Contrato e, posteriormente do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA OITAVA - Fica eleito o foro de Cuiabá para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo.

ALTO COSTE XIZUSÉ-MT., 01. de ... 1982...

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

· Diretor Presidente

CIC. 001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER

Diretor Superintendente

CIC. 601.950.061-00



PROMITENTE COMPRADOR

ARROZO

TESTEMUNHAS:

1A _____

2A _____

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve
nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente
Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução
de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presen
te em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 28 de Abril de 1988

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

P.R. Queiroz
P.R. Queiroz Promitente Comprador
CIC: 001.572.706-97

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª